

Nova face nacional de moedas de euro destinadas à circulação

(2014/C 262/04)



Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida pela República Helénica

As moedas de euro destinadas à circulação têm curso legal em toda a área do euro. Para informar o público e todas as partes que manipulam as moedas, a Comissão publica uma descrição dos desenhos de todas as novas moedas ⁽¹⁾. Em conformidade com as conclusões do Conselho de 10 de fevereiro de 2009 ⁽²⁾, os Estados-Membros da área do euro e os países que concluíram um acordo monetário com a União Europeia que prevê a emissão de moedas de euro estão autorizados a emitir moedas de euro comemorativas destinadas à circulação, sob certas condições, nomeadamente a de só poderem ser utilizadas moedas com o valor facial de dois euros. Estas moedas têm características técnicas idênticas às das outras moedas de dois euros, mas a sua face nacional apresenta um desenho comemorativo altamente simbólico em termos nacionais ou europeus.

País emissor: República Helénica

Objeto da comemoração: 400 anos da morte de Domenikos Theotokopoulos (1614-2014)

Descrição do desenho: Na parte interior da face da moeda figura o retrato de Domenikos Theotokopoulos. Por trás, em segundo plano, vê-se uma figura típica da sua pintura, ilustrativa da sua técnica. À esquerda, o ano de 2014 e a assinatura característica do artista («Domenikos Theotokopoulos Epoiei»). À direita, o punção da Casa da Moeda grega. Todo o desenho é rodeado por uma inscrição em grego: «DOMENIKOS THEOTOKOPOULOS 1541-1614» e o nome do Estado emissor, «REPÚBLICA HELÉNICA».

No anel exterior da moeda estão representadas as doze estrelas da bandeira europeia.

Número de moedas a emitir: até 750 000

Data de emissão: outono de 2014

⁽¹⁾ Ver JO C 373 de 28.12.2001, p. 1, para as faces nacionais de todas as moedas emitidas em 2002.

⁽²⁾ Ver conclusões do Conselho «Assuntos Económicos e Financeiros», de 10 de fevereiro de 2009, e Recomendação da Comissão, de 19 de dezembro de 2008, relativa a orientações comuns para as faces nacionais das moedas em euros destinadas à circulação (JO L 9 de 14.1.2009, p. 52).